

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 1.727, de 19 de maio de 2009.

MÍNIMA **ESCOLARIDADE** ALTERA A EXIGIDA DO CARGO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, DESCRITO NO ANEXO I DA LEI Nº. 1680 DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, DOS **CARREIRAS** E **VENCIMENTOS** SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal de Manga – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Manga – MG, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Por força da presente Lei, a escolaridade mínima exigida do Cargo de Técnico em Higiene Dental, descrita no Anexo I da Lei nº. 1680 de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Escolaridade	Forma de	Vagas	Carga	Classe	Vencimento
do Cargo	Mínima	Recrutamento		Horária		
	Exigida					110 00 %
Técnico em	Ensino	Processo	7	40 h	II	442,30 *
Higiene	Médio	Seletivo				
Dental	Completo e					
	Curso de					
	Técnico em					
	Higiene					-
	Dental					

\* Vencimento referente ao descrito no anexo I da Lei nº. 1.680/2008.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga – MG, 19 de maio de 2009 Joseph ( January )

Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho Prefeito Municipal

